PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa D. TOLEDO CORTINAS, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **D. TOLEDO CORTINAS** – firma mercantil individual, estabelecida nesta cidade à rua Tico-Tico, nº 288, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.938.643/0001-06, uma área de terras com 1.500,00 m², a ser denominada lote nº 1/E da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Batuirinha, com a distância de 32,41 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 1/C, com a distância de 46,28 metros; por outro lado confronta-se com o lote 1/B, com a distância de 46,28 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 32,41 metros", destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de cortinas, de tecidos, colchas e lençóis.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 800,00 m², sendo:

a. 400,00 m² no prazo de (06) seis meses;

b. 400,00 m² no prazo de (12) doze meses;

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/10/2000
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza doação de terreno à empresa D. TOLEDO CORTINAS, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa D. TOLEDO CORTINAS – firma mercantil individual, estabelecida nesta cidade à rua Tico-Tico nº 288, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.938.643/0001-06, uma área de terras com 1.500,00m=, a ser denominada lote nº 1/E da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco, Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta-se com a Rua Batuirinha, com a distância de 32,41 metros; por um lado confronta-se com o lote nº 1/C com a distância de 46,28 metros; por outro lado confronta-se com o lote 1/B, com a distância de 46,28 metros; finalmente aos fundos confronta-se com o lote nº 1/A, com a distância de 32,41 metros", destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula nº 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de cortinas, de tecidos, colchas e lençóis.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 800,00m= sendo:

400,00m= no prazo de (06) seis meses;

400,00m= no prazo de (12) doze meses;

Parágrafo Único – Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha da Cidade
Em, 02 / 10 / 00
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Arapongas, 16 de agosto de 2.000.

Prezada Senhora:

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vem a presença de V. Sª., convidá-lo a comparecer nesta Casa Legislativa, no dia 21 de agosto próximo, às 16:00 horas, a fim de pessoalmente prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n.º 018/2000, que autoriza doação de terreno à empresa D. TOLEDO CORTINAS, nos termos da Lei Municipal n.º 2.584, de 04 de novembro de 1.998.

A ilustre presença de V. Sª. poderá oferecer-nos valioso auxílio para sanarmos possíveis dúvidas e colocar-nos a par do referido projeto.

Ao ensejo, manifestamo-lhe protestos de estima e elevada consideração.

FORTUNATO C. GRAÇA JÚNIOR
Relator

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Membro

À Senhora
DANIELA TOLEDO
Rua Uirapuru n.º 49 - Centro
NESTA.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 196/2000

Senhor Presidente:

O Vereador subscritor do presente e de acordo com o disposto no art. 162, §4º do Regimento Interno, vem, ouvido o Plenário, requerer vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Projeto de Lei n.º ***018/2000****, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza doação de terreno à empresa D. Toledo Cortinas, nos termos da Lei Municipal n.º 2.584/98, de 04 de novembro de 1.998.*

Termos em que,

P. aprovação.

Arapongas, 14 de agosto de 2.000.

JAIR MILANI
Vereador

Aprovado em única discussão e votação.
por 10 (dez) votos favoráveis e
01 (um) voto contrário
Arapongas 14 de agosto de 2000
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 537
DATA: ENTRADA 14/08/2000
EXPEDIENTE 14/08/2000